



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.526 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir terrenos de LUIZ EMILIO BANNWART, mediante doação condicional"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou tácitamente por decurso de prazo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação, de Luiz Emilio Bannwart, dois terrenos localizados - no perímetro urbano, com as seguintes características:

I - Tem início no ponto PC (Ponto de Concordância) da rua XV de Novembro com o prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 46º 11' 54" SE, medindo 54,58m em reta no prolongamento da Rua Armando Salles de Oliveira divisa da Gleba A, 14,14m em curva (Raio Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 43º 47' 30" SW, medindo 59,26m em reta pelo prolongamento da rua Washington Luiz divisa da Gleba A - atingindo terras do sr. Guerino Lui deflete a esquerda em rumo magnético de 48º 02' 31" SE, medindo 14,00m divisa com o sr. Guerino Lui, deflete a esquerda em rumo magnético de 43º 47' 30" NE medindo 58,80m em reta no prolongamento da rua Washington Luiz divisa da Gleba B, 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 46º 11' 54" NE medindo 41,34m em reta no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira divisa Gleba B; 14,13m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 43º 46' 37" SW medindo 56,92m em reta divisa da Gleba B no prolongamento da rua 9 de Julho, deflete a direita medindo 12,93m em rumo magnético de 48º 43' 50" SE; deflete a esquerda em rumo magnético de 44º 22' 04" NE; medindo 56,44m em reta no prolongamento da rua 9 de Julho divisa com Gleba C, 14,04m em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 8,91m); deflete a direita em rumo magnético 46º 11' 54" SE medindo 54,11m no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira divisa com a Gleba C; deflete a esquerda em rumo magnético de 49º 00' 42" SE medindo 2,73m divisa com Luis Quintino e outros e o prolongamento da rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Armando Salles de Oliveira; deflete a esquerda em rumo magnetico de 57º 09' 01" NE medindo 13,24m em divisa com o prolongamento - rua Armando Sales de Oliveira, atingindo divisa com terras do Sr. Luis Albertin e outros, deflete a esquerda 46º 11' 30" NW medindo 59,68m em reta no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira com a Gleba F, 14,15m em curva(Raio de 9,00m e Tangente - de 9,02 m), deflete a direita 43º 40' 08" NE medindo 97,15m em reta no prolongamento da rua 9 de Julho divisa com a Gleba F 12,23 m. em curva(Raio de 9,00m e Tangente de 7,28m) deflete a direita em rumo magnético de 58º 24' 48" SE, medindo 1,71m em reta do prolongamento da Av. Pres.Kennedy divisa com a Gleba F medindo 49,77m em curva(Raio de 209,40m e Tangente de 25,00m) deflete a esquerda rumo magnético de 44º 51' 16" SE, medindo 19,48m em reta no prolongamento da Av.Pres.Kennedy divisa com a Gleba F, deflete a esquerda rumo magnético de 43º 46' 44" NE medindo 22,56m em reta divisa com o prolongamento da Av.Pres.Kennedy e terras - do sr. Octacilio Groff, deflete a esquerda em rumo magnético de 45º 44' 01" NW, medindo 4,97m em reta no prolongamento da Av.Pres Kennedy divisando com terras a quem de direito; deflete a direita em rumo magnético 43º 26' 03" NE medindo 6,21m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy, divisando com terras a quem de direito; deflete a esquerda em rumo magnético de 45º 52' 09", 39,15m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy com a Gleba I deflete a esquerda em rumo magnético de 57º 18' 42" NW, medindo 34,15m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy divisa com o campo da Textil Judith? deflete a direita em rumo magnético 56º 59' 50" NW medindo 13,64 m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy, divisa com a rua 9 de Julho deflete a direita 56º 54' 26" NW, medindo 61,21m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy com terras do sr. Adilson Morando e Outros, - atingindo a rua Washington Luiz; deflete a esquerda 56º 56' 39" NW medindo 13,53m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy divisa com a rua Washington Luis, deflete a esquerda em rumo magnético de - 57º 31' 41" NW medindo 47,37m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy e divisa com terras do sr. Conrado Muller Neto e Outros; deflete a esquerda 40º 45' 49" SW medindo 4,98m no prolongamento da Av. - Pres.Kennedy, divisa com terras do sr. José Bento de Azevedo Filho deflete a direita em rumo magnético de 45º 22' 05" NW, medindo - 26,42m no prolongamento da Av.Pres.Kennedy, divisa com terras do sr. José Bento de Azevedo Filho deflete a esquerda em rumo magnético de 43º 47' 30" SW medindo 35,95m em reta com o prolongamento da Av.Pres Kennedy e rua XV de Novembro; 12,43m em curva(Raio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 3

9,00m e Tangente de 7,44m); deflete a direita em rumo magnético de 57º 04' 50" SE medindo 73,92m em reta no prolongamento da Av. Pres. Kennedy; divisa com a Gleba D; segue em rumo magnético 57º 04' 50" SE medindo 32,58m em reta no prolongamento da Av. Pres. Kennedy, divisa com o prolongamento da rua Washington Luiz; atingindo a Gleba E segue em rumo magnético de 57º 04' 50" SE medindo 42,20m no prolongamento da Av. Pres. Kennedy divisa com a Gleba E, 15,84m em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 10,89m); deflete a direita em rumo magnético de 43º 45' 33" SW medindo 91,46m em reta no prolongamento da rua 9 de Julho divisa com a Gleba E; 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 46º 11' 54" NW medindo 41,51m em reta no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira com a Gleba E; 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 43º 47' 30" NE medindo 83,49m em reta no prolongamento da rua Washington Luiz divisa com a Gleba E; 12,43m em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 7,43m); deflete a esquerda em rumo magnético de 57º 04' 50" NW medindo 32,58m no prolongamento da Av. Presidente Kennedy divisa com a rua Washington Luiz atingindo a Gleba D; deflete a esquerda medindo 15,84m em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 10,89m); deflete a direita em rumo magnético de 43º 47' 30" SW medindo 77,34m em reta no prolongamento da rua Washington Luiz divisa com a Gleba D; 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a direita em rumo magnético de 46º 11' 42" NW medindo 54,56m no prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira divisa com a Gleba D; 14,14m em curva (Raio e Tangente de 9,00m); deflete a esquerda em rumo magnético de 43º 47' 30" SW medindo 31,00m divisa com a rua XV de Novembro e divisa com o prolongamento da rua Armando Salles de Oliveira encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 14.260,92 m² (catorze mil e duzentos e sessenta metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados) conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta lei.

II- Tem início na divisa com terras do sr. João Leopoldino e Outros, e o prolongamento da rua São Sebastião; medindo 12,41m em reta no rumo magnético de 47º 38' 20" SE no prolongamento da rua São Sebastião divisa com a Gleba H, 13,91m em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 8,78m), deflete a direita em rumo magnético de 43º 46' 48" SW medindo 31,51m no prolongamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

da rua São Sebastião e divisa com a rua XV de Novembro; 14,55m - em curva (Raio de 9,00m e Tangente de 9,43m); deflete a esquerda 48º 53' 04" medindo 11,20m em reta no prolongamento da rua - São Sebastião divisa com a Gleba G; deflete a direita 41º 26' 49" NE medindo 13,75m em reta encontrando o ponto inicial perfazendo uma área de 283,32 m² (duzentos e oitenta e tres metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- Os terrenos descritos no artigo 1º a serem desmembrados de área maior, destinam-se à abertura do prolongamento da Av.Pres.Kennedy e das ruas 9 de Julho, Washington Luiz e Armando Salles de Oliveira.

ART. 3º- A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, dos seguintes encargos

- I- Transferir, mediante lei, da Zona Especial ou Centro de Vivência, para a Zona de Predominância Comercial, prevista na Lei 1048 de 17 de janeiro - de 1969, as áreas remanescentes de propriedade - do doador que se encontram localizadas no quadrilátero formado pelas ruas 13 de Maio, Alberto Santos Dumont, Candelária e Visconde de Taunay;
- II- Executar a abertura e prolongamento das ruas Armando Salles de Oliveira, 9 de Julho e Washington Luiz e da Av.Pres.Kennedy sobre as áreas ora prometidas em doação, transformando estas áreas em - bens de uso comum do povo;
- III- Executar gratuitamente obras de colocação de guias e sarjetas de granito nas vias públicas a serem abertas sobre às áreas prometidas em doação, nos lados onde elas confrontarem com áreas remanescentes do doador, no prazo de 24(vinte e quatro meses, a contar da data da lavratura da escritura de doação.
- IV- Executar outras obras de infra-estrutura nas vias públicas prometidas em doação, sem ônus para o doador, até o limite de Cr\$300.000,00(trescentos - mil cruzeiros) do custo dessas obras, no prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da lavra



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

tura da escritura de doação;

- V- Isentar o doador, inclusive seus sucessores hereditários, do imposto predial e territorial urbano - incidente sobre as áreas de terras remanescentes de propriedade do doador, que confinem com as vias públicas a serem abertas sobre as áreas prometidas em doação, pelo prazo de cinco anos.

ART. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada - no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada em vigor desta lei, e da mesma, obrigatoriamente, deverão constar os encargos da donatária e os prazos de seu cumprimento.

ART. 5º- Não sendo cumpridos os prazos e demais condições - previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a doação outorgada, sujeitando-se a donatária à restituição dos terrenos doados.

ART. 6º- As despesas decorrentes da doação autorizada por - esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal